



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 014/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **POSTO VALE VERDE PARÁ DE MINAS LTDA**, CNPJ 54.601.357/0001-54, localizado na avenida Ovídio de Abreu, nº 786, bairro Belvedere/Jardim das Piteiras, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 3, para a atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 120,0 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02780/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Licença concedida em 1º de agosto de 2019.

Válida até 1º de agosto de 2029.

Pará de Minas, 07 de maio de 2024.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento POSTO VALE VERDE PARÁ DE MINAS LTDA
PRO-02780/19

LAS nº 014/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia do Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Até 07/08/2024.
03	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da LAS.
03	Apresentar adequação da CAIXA SAO para atender ao volume de efluente gerado.	Até 07/08/2024.
04	Realizar a troca de tanques de ano de 1997.	Até 07/08/2024.
05	Apresentar Tabela B.1 da ABNT NBR 15594-1:2021, devidamente preenchida, seguida de ART do responsável técnico do empreendimento.	Até 07/08/2024.
06	Apresentar Laudo conclusivo dos Testes de Estanqueidade do SASC conforme ABNT/NBR 13.784, respeitando a periodicidade definida na Tabela B.1 da ABNT NBR 15594-1:2021.	Até 07/08/2024, e após, conforme prazo definido na Tabela B.1 da ABNT NBR 15594-1:2021.
07	Realizar quinzenalmente a limpeza da Caixa SAO, destinando os resíduos gerados para empresas regularizadas ambientalmente. Obs.: a periodicidade de limpeza poderá ser reduzida, conforme necessidade, visando a eficiência do sistema.	Durante a vigência da LAS.
08	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, conforme descrito na Lei 12.305/2010. Caso haja alguma alteração na quantidade/qualidade de resíduos gerados o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter as canaletas ao entorno do posto sempre limpas livres de qualquer tipo de resíduo.	Durante a vigência da LAS.
10	Orienta-se a executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de	Durante a vigência da licença.

	descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	
11	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as comprovações de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da LAS.
12	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – POSTO VALE VERDE PARÁ DE MINAS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

•1.2.1. Observações:

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **anualmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (SAO).	Cloreto total; DBO; DQO; Fósforo total; Gorduras, óleos e graxas totais; Nitrato; Nitrito; Nitrogênio amoniacal total; Nitrogênio total; pH; Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais; Substâncias tensoativas e Temperatura.	Anual

Relatórios: **Protocolar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.** O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART. Os resultados deverão ser comparados com os padrões de lançamentos definidos no Decreto Municipal nº 13.421/2024, em caso de lançamento na rede coletora da concessionária local, ou com os padrões de lançamentos definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, em caso de lançamento em corpo d'água.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.